



PROVIMENTO Nº 14/2015

Regulamenta a Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação, e a Resolução nº 65/99 que criou a Ouvidoria do TJMRS. Estabelece procedimentos e dá outras providências.

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o advento da Lei Geral de acesso a informações (Lei nº 12.527/2011) que garante a publicidade como preceito geral dos órgãos Públicos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 65/2009, de 09/09/2009, instituiu a Ouvidoria da Justiça Militar do Estado, atribuindo ao Juiz Corregedor-Geral o exercício da função de Ouvidor;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria tem por finalidade receber sugestões, críticas e reclamações de jurisdicionados, advogados, servidores e cidadãos em geral acerca das atividades jurisdicionais e administrativas prestadas pela Justiça Militar, buscando a eficiência na prestação jurisdicional e a excelência na gestão administrativa;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de atendimento ao cidadão e a necessidade de padronização de procedimentos junto ao 1º Grau de jurisdição.

RESOLVE:

Art. 1º - O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), no 1º grau de jurisdição, dar-se-á junto a Ouvidoria da JME/RS e aos Juízes de Direito Titulares das Auditorias, assegurando ao cidadão-usuário, o exame de suas reivindicações, buscando a melhoria da qualidade no serviço público prestado na JME garantindo o direito à informação, orientando o cidadão sobre como obtê-las e como proceder na defesa de sua cidadania.

Art. 2º - O acesso às informações poderá ser obtido pessoalmente, no horário de funcionamento administrativo do Tribunal, junto à Ouvidoria e Auditorias da JME ou por meio de:

I – formulário eletrônico via internet, disponível na página do Tribunal, no endereço eletrônico <http://www.tjmrs.jus.br/transparencia/transparencia.asp>;

II – telefone;

III - correspondência endereçada à Ouvidoria da JME – Avenida Praia de Belas, n.º 799 – CEP: 90110-001, Porto Alegre/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 3º - As demandas recebidas serão avaliadas e encaminhadas sempre na busca de soluções, garantindo direito de resposta e acompanhando os pleitos até a solução final no menor prazo possível como também observando rigorosamente as determinações **legais relativas ao sigilo, em especial de seus dados pessoais.**

Art. 4º - Deverão ser objeto de prévia análise e aferição de consistência e antes de qualquer encaminhamento:

I - sugestões, críticas, reclamações ou denúncias acobertadas pelo anonimato;

II - as manifestações para as quais haja previsão legal ou regimental de recurso específico;

III - as manifestações que envolvam ato ou decisão de natureza jurisdicional;

IV - as manifestações que encerrem consultas sobre andamento processual e administrativo;

V - as manifestações relativas a dúvidas quanto a matéria processual;

VI - pedidos de informações, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos.

Art. 5º - As manifestações dos usuários são classificadas como dúvidas, elogios, reclamações, denúncias ou sugestões.

Art. 6º - O registro das manifestações deverá, minimamente, conter:

I – a identificação do interessado;

II – data do registro;

III – endereço completo, para viabilizar a resposta e, facultativamente, endereço eletrônico, telefone e fax;

IV – forma de recebimento (carta, fax, fone, mensagem eletrônica);

V – classificação (dúvida, elogio, reclamação, sugestão e outros);

VI – assunto.

Art. 7º - As respostas aos interessados dar-se-ão no prazo de quinze dias, salvo justo impedimento.

Art. 8º - Os pedidos de informação independem de justificativa, bastando que a parte se identifique devendo ser registrada preenchendo os dados constantes no formulário disponibilizado no site.

Art. 9º - Recebidas as demandas, compete à Ouvidoria e Auditorias, nos casos em que se fizer necessário, requisitar informações e realizar diligências junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Justiça Militar; analisar o conteúdo e encaminhar o assunto aos órgãos competentes, para as devidas providências, dando ciência do encaminhamento que for adotado ao interessado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 10º - Quando as respostas não puderem ser prestadas imediatamente, serão enviadas preferencialmente por e-mail disponibilizado pelos cidadãos ficando registradas para fins de controle.

Art. 11º - Nas salas de entrada do TJM/Auditorias deverá ser fixada placa indicativa da Ouvidoria, com o e-mail e telefone para uso dos interessados.

Art. 12º - Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5541&pag=1
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: QUARTA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII Nº 5.541

CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO, em Porto Alegre, 20 de abril de 2015.

Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
Juiz-Corregedor-Geral